

Ressonâncias, violências e justiça*

- - -

Em 1999 o primeiro grupo de concursados para o cargo de psicólogo no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro entrou em exercício. Não se sabia muito o que fazer ou como fazer. O treinamento inicial ofereceu algumas pistas, um e outro colega tinham mais experiência na interface entre psicologia e justiça. Algumas trilhas foram estabelecidas. Desse grupo foi escolhida uma coordenadora do quadro de psicólogos e uma comissão que lhe apoiaria. Fui um dos integrantes dessa comissão e a primeira de minhas tarefas foi realizar entrevista com Leila Torraca, acerca das atribuições do psicólogo jurídico previstas na Classificação Brasileira de Ocupações. A conversa indicou para mim os caminhos por onde se realizariam algo da ordem de uma psicologia jurídica. No mesmo ano entrei para a especialização.

Foi um período de descobertas que ocorriam no cotidiano do trabalho e nas aulas e intervalos do curso, cujos alunos eram do judiciário, do conselho tutelar, da assistência social, do sistema prisional. Os temas com que trabalhávamos eram diversos, a infância e adolescência em destaque, inclusive quanto ao ato infracional. Nas salas e nos corredores da Uerj teorias eram discutidas, professores se faziam conhecer, amizades se teciam, reencontros: Sonia Altoé, José Ricardo Cunha, Anna Uziel, Beth Paiva, Solange Diuana, são alguns nomes que fizeram parte do meu percurso. Hebe Signorini orientou minha monografia. À época ela ministrava para matéria relativa ao tema violência.

* Coimbra, J. (09 ago. 2019). *Ressonâncias, violências e justiça*. Comunicação apresentada em 30 anos + 3: Ressonâncias do curso de Especialização em Psicologia Jurídica da Uerj in Uerj, Rio de Janeiro.

Ainda no primeiro ano da especialização, deparei-me com um texto de Sergio Verani: Alianças para a liberdade. Houve um tipo de impacto naquele instante e, não por acaso, estou às voltas com o texto agora. Mas, se retorno a ele hoje é também porque pude notar, com o passar do tempo, que o texto se fazia sempre presente, para outros, havendo ao menos uma pessoa a citá-lo ou mencioná-lo em uma conversa, atividade ou mesmo monografia.

A publicação na qual se encontra o texto de Verani reúne diversas participações: Sonia Altoé, Siro Darlan, colegas que compuseram a formação original do núcleo de psicologia da vara da infância e juventude da capital, anterior à entrada dos concursados. Ela foi organizada pela Leila e é o registro das comunicações de seminário que teve por título Psicologias e instituições de Direito: a prática em questão, que ocorreu no início dos anos 1990. Eu tomei conhecimento do texto quase dez anos depois de sua aparição inicial e, ainda assim, ele dialogava comigo, tal como continuou a fazer depois, com tantos, mesmo no século XXI. Qual o motivo dessa insistente presença de Alianças para a liberdade? Qual a razão de sua perenidade? O que se reflete desse texto no que fazemos ou enfrentamos?

Verani se perguntava da possibilidade de encontro entre Psicologia e Direito. O que viria dali? O que esse encontro significaria?

As questões acima se fizeram presentes no Primeiro encontro de psicólogos jurídicos do TJRJ, realizado em 1999¹. As comunicações daquele evento giraram principalmente em torno dos temas adoção, violência doméstica e intervenção do Estado na família, que foi objeto de palestra do próprio Sérgio Verani. Hoje aqui, recupero em parte o que foi minha apresentação naquele Encontro. O que perseguíamos no evento eram pistas sobre o que fazia o psicólogo jurídico. Mas, o que buscávamos não estava exatamente no campo de uma prática, mas dos princípios, daquilo sobre o que uma prática se assenta.

Verani se preocupava quanto ao encontro da psicologia com o direito, pois, dizia, a Psicologia reforçaria o poder “do conhecimento jurídico de determinar o que é certo, o que é errado; o que é justo, o que é injusto; quem tem culpa e quem não tem culpa”². Ele avança e ressalta de modo contundente que o Direito não seria um instrumento para solução de conflitos, mas que os submeteria a uma determinada ordem, que é a ordem jurídica.

Assim, ao longo do texto, entre indignação e preocupação, Verani assevera que a Psicologia “deveria ser um conhecimento ligado à liberdade”, cujo objetivo não poderia ser o de “reforçar a própria norma, que já é uma norma extremamente ligada à repressão, à exclusão, [...] e à estigmatização”³. Ele aparenta descrença de que desse encontro algo de bom pudesse emergir, ou, ao menos, mostra-se abismado com os riscos a serem enfrentados.

¹ Ver <http://bit.ly/2MalQQU>

² Verani, S. (1992). Alianças para a Liberdade. In *Psicologia e Instituições de Direito: A Prática em Questão*. Org. Leila Maria T. de Brito. Rio de Janeiro. EdUERJ/CRP-RJ. p.14.

³ Ibid.

No encontro dos psicólogos jurídicos mencionado, a advertência de Verani fez-se presente. Ela ajudou a nos dar conta de que uma palavra falada, uma análise escrita, uma conclusão...qualquer intervenção porta não só os traços do lugar de onde é produzida, como também terá alcance para além de seu objeto imediato. Para além do caso concreto, é toda uma pedagogia que se desenha e se transmite a cada vez que intervimos, deixando pistas sobre como o outro entenderá o que será feito em situações semelhantes futuras.

Assim, no rastro de Verani, é preciso que algumas afirmações, tais como as de que a Psicologia humaniza o Direito ou de que a Psicologia é um conhecimento científico sobre a subjetividade, útil às intervenções da Justiça, sejam por vezes interrogadas: o que, de fato, isso poderia querer dizer? Verani falava que o “reforço da norma” e o “poder de determinar o certo e o errado” seriam as linhas que associariam a Psicologia ao Direito, seriam os signos de uma aliança que deveria ser repudiada. Ao mesmo tempo, existia apelo para que outras alianças fossem estabelecidas.

Que resposta ofereceríamos hoje ao aviso de prudência de Verani?

O tempo em que me detive sobre o texto Alianças para a Liberdade, trouxe-me lembranças do I Encontro Psicossocial Jurídico do TJDF, realizado em 2000. As lembranças são as da juíza francesa Marie Lacroix, que teve inúmeras intervenções ali. A primeira delas refere-se ao seu entendimento de que o papel da equipe interdisciplinar na cena jurídica não se limitaria à formação de prova; a segunda, salienta que a ação, qualquer que seja ela, precisa ser marcada por

uma incompletude, um limite, para que se possa realizar. Ela ilustra essa consideração com uma citação de André Malraux: “quando se sabe tudo, não se pode julgar”.

A oposição entre saber tudo e julgar, talvez sugira também para o psicólogo, que seu lugar no judiciário, lidando com casos que direta ou indiretamente reúnem-se sob a rubrica violência, seja o de construir narrativa com base na qual os sujeitos se inscreveriam no universo jurídico.

A equipe técnica na máquina jurídica constrói lugares, cria interpretações que dão significados a nomes como requerentes, requeridos, adolescente infrator, adotando, violência...E, mais importante, ao elaborar essa narrativa estamos criando um passado e um futuro onde para que esses nomes adquiram materialidade própria.

A esta altura não é difícil notar que, para participar da constituição dessas narrativas, é preciso que as certezas sejam poucas e que se possa dizer “não sei”. É porque não se sabe que se pode buscar um sentido nos enunciados que partem do outro. Assim, ao falarmos da valorização de um tipo de “não saber” estamos fazendo apelo a um uso positivo do tempo, no qual não há uma simples repetição do passado. Algo surge, algo novo pode surgir. Entrevistas, relatórios, mediação, audiências são alguns dos nomes pelos quais um quadro se elabora na cena jurídica. Não seriam essas mesmas cenas produtoras de efeitos sobre os sujeitos que nela são inseridos?

É interessante notar a esse respeito o que diz François Ewald. Ele destaca que um aspecto do direito para o qual não se estaria suficientemente atento é a capacidade de esquecimento que ele permite. Nas suas palavras: “o direito permite esquecer na exata medida em que serve para resolver os conflitos”⁴. Continua Ewald: “O direito permite o corte, o esquecimento, logo, ter um futuro (...) À vingança e ao perdão opor-se-ia o direito”⁵. Talvez existam aqui indicações de uma aliança a ser formada, tal como ventilada por Verani. Possibilidades de encontro entre Psicologia e Direito. Que essas indicações não sejam desprezadas, pois, como afirmou Foucault certa vez: “entre as práticas sociais, cuja análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividade, as práticas jurídicas ou, mais precisamente, as práticas judiciárias são as mais importantes”⁶. Cabe dizermos o que resta de atual neste enunciado, o que fazemos em nosso dia a dia na lida com o tema violência, e o que ressoa em nós da Especialização em Psicologia Jurídica da Uerj⁷.

⁴ Ewald, F. (1993). *Foucault, a norma e o direito*. Lisboa. Ed. Vega. p. 86.

⁵ Ibid.

⁶ Foucault, M. (1994). La verité et les formes juridiques. In *Dits et Écrits II*. Paris. Éditions Gallimard. p. 540.

⁷ Programa da jornada '30 anos + 3: Ressonâncias do curso de Especialização em Psicologia Jurídica da Uerj': <http://bit.ly/2MbdauJ>